

intima entre o ureter e o rim, tinha, sem duvida, contribuido muito para que o calculo impedisse a descida da urina, e subseqüentemente, como vimos, a do pus tambem.

Em relação a este caso, occorre uma questão de alcance pratico.

Se o conteúdo do abcesso tivesse achado caminho para a superficie, não se teria prolongado a vida da doente?

Ou, em outros termos, teria sido justificavel tentar uma operação para esse fim?

É mister não pequena somma de coragem ou de covardia, não sei bem qual d'ellas, para olhar para uma doente, vel-a morrer pouco a pouco em taes circumstancias, e não fazer cousa alguma.

---

## HYGIENE PUBLICA

---

Damos hoje logar em nossas columnas a um *Projecto de Regulamento das amas de leite*, formulado pelo nosso illustrado collega do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Moncorvo de Figueiredo, já vantajosamente conhecido, pelos seus interessantes trabalhos sobre assumptos profissionaes, dentro e fóra do paiz.

Tem por fim este projecto estabelecer uma fiscalisação legal e restricta sobre a industria da lactação mercenaria, já de si um mal necessario quando a materna é impossivel ou inconveniente, e tor-nal-a, senão de todo inoffensiva á saúde das crianças, tirar-lhe ao menos grande parte da influencia que ella exerce sobre a mortalidade na primeira infancia.

Esta mortalidade foi reconhecida por tal modo assustadora, por meio de rigorosas estatisticas organisadas ha alguns annos, em França principalmente, e verificou se com tal evidencia contribuir para aquelle continuo sacrificio de vidas a alimentação insufficiente ou insalubre fornecida por más nutrizes, que no seio de corporações medicas de primeira ordem foram propostas providencias legislativas ou regulamentares analogas ás que agora nos offerece o projecto do Sr. Dr. Moncorvo.

Entre ellas figuram na primeira plana as que encerram as conclusões adoptadas pela Academia de Medicina de Paris em Março de 1870, depois de longa e luminosa discussão iniciada já no anno antecedente.

O regulamento proposto pelo nosso collega fluminense, consubstanciando os mesmos principios, tem ainda o merito de se adaptar aos nossos costumes, e ás circumstancias especiaes do nosso paiz, onde a escolha de uma ama de leite é, muitas vezes, um negocio decidido em familia, por meras apparencias, e pôr informações destituidas de garantia, sem a intervenção do facultativo assistente; e mesmo em alguns casos em que este é consultado, nem sempre o seu exame, por ligeiro ou incompleto, corresponde á gravidade de um assumpto de tal magnitude.

Applaudindo a excellente idéa do autor do Regulamento das amas de leite, consideramos, todavia, o seu trabalho tal como elle é apresentado ao publico medico—um simples projecto, e como tal passivel de emendas e aperfeiçoamentos que a critica profissional e a discussão parlamentar lhe possam trazer, para o tornarem ainda mais vantajoso na sua applicação pratica, pelo menos, nas cidades mais populosas, onde a amamentação mercenaria é mais frequente, e as amas, em geral, são menos aptas para se substituirem com vantagem ás mães que não podem, ou não querem desempenhar um dos mais sagrados deveres inherentes á maternidade.

O autor destina, sem duvida, o seu projecto a uma elaboração legislativa, uma vez que elle interfere com uma industria livre, fiscalizada até agora unicamente pelas familias interessadas, e impoem, a estas e ás amas, clausulas que limitam as suas respectivas liberdades.

Aspira, portanto, á categoria de uma lei permanente, e não á de um simples regulamento policial, de natureza mais ou menos transitoria, e mudavel com as circumstancias.

D'ahi a importancia de tão melindroso e delicado assumpto, que se recommenda, a um tempo, á attenção da classe medica, e á madura reflexão do hygienista philantropo, e do legislador previdente.

Por nossa parte, louvando muito sinceramente o nobre e humanitario intento do Sr. Dr. Moncorvo, desejamos ao seu projecto a melhor fortuna, para que, convertido em lei do paiz, venha a ser

a salvaguarda de muitas vidas preciosas, sacrificadas pela ignorancia, pela negligencia e pela fraude.

S. L.

PROJECTO DE REGULAMENTO DAS AMAS DE LEITE

FORMULADO

pelo Dr. Moncorvo de Figueiredo.

CAPITULO I

*Da Direcção das amas de leite*

Art. 1.º Fica creado na capital do Imperio, e na de cada uma provincia, um Escriptorio, annexo á Junta Central de Hygiene Publica na primeira, e ás Inspectorias de Saude nas segundas, sob o titulo de.— *Direcção das amas de leite*,—com o fim de garantir administrativa, moral e hygienicamente a lactação mercenaria mediante a inspecção directa das mulheres que se propuzerem, ou forem sujeitas a essa industria, quer sejam escravas, quer livres.

§ unico. Dous importantes e principaes fins deverá preencher esta nova instituição:

1.º Satisfazer as exigencias das classes abastadas, garantindo o futuro de seus filhos, pelos exames previos e rigorosa vigilancia exercida sobre as amas de leite;

2.º Auxiliar a amamentação das crianças das classes medias e menos providas de recursos, servindo de intermediario, sem retribuição alguma, entre estas e as amas ou vice-versa.

Art. 2.º A *Direcção das amas de leite* compor-se-ha de um Escriptorio, estabelecido na parte mais central da capital do Imperio e da das provincias.

Art. 3.º O pessoal medico da *Direcção das amas de leite* será organizado do seguinte modo:

Nos Escriptorios haverá um Medico Director, incumbido da administração e direcção delles, e mais cinco medicos na Côte, e tres